

CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 649
Assinatura _____ Fls 02



Câmara Municipal de Piraí (RJ)



PROTOCOLO GERAL 649/2025
Data: 16/07/2025 - Horário: 15:25
Legislativo

RH

MENSAGEM N° 047/2025

Piraí, 16 de julho de 2025.

CMP - PIRAI-RJ

Processo nº _____
Rúbrica _____ Fls _____

Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Vereadores.

Tenho a elevada honra de submeter a essa Egrégia Casa, Projeto de Lei, em anexo, que trata da necessidade imperiosa de um reordenamento no Conselho Municipal de Saúde conforme explicitado no Ofício abaixo transscrito:

Ofício - NA PIR/SMS/GABSMS Nº9

Piraí, na data da assinatura

Assunto: Projeto de Lei: "Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 1.233, de 04 de já neiro de 2016, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde".

Excelentíssimo Senhor
Luiz Fernando de Souza
DD. Prefeito de Piraí
Nesta

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência, especial atenção no sentido de submeter ao Poder Legislativo municipal, o projeto de lei anexo, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 1.233, de 04 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde, considerando as razões de fato e de direito a seguir elencadas.

Não há dúvidas que o projeto em questão trata de matéria de interesse local, e assim, inclusa na competência do Município e da Câmara Municipal para deliberar sobre a questão, nos termos do art. 18, da Constituição Federal, bem como, enquadra-se nas matérias de competência do Poder Executivo Municipal, e estimula a participação popular na administração municipal, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, em seus artigos 187, incisos I e IV, 188 e 189.

JFS

Em suma, a proposta tem por objeto adequar a atuação da sociedade civil organizada nos órgãos de controle social no campo do sistema único de saúde, em especial no tocante aos fóruns de discussão e avaliação da situação de saúde, bem como de proposição de diretrizes para a formulação da política de saúde do Município, para construção e revisão dos instrumentos de gestão do Sistema Único de Saúde, em especial, o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde e o Relatório de Gestão, em consonância com os instrumentos de gestão do Governo, em relação ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, antes de serem submetidos ao crivo do Poder Legislativo Municipal.

Na análise da proposta em questão não se observa a existência de ocorrências que venham tentar limitar a atuação dos órgãos fiscalizadores e de controle, tanto interno, como externos. Vale ressaltar que a proposta de alteração da Lei não se aplica aos demais Conselhos Municipais, uma vez que o assunto é específico e pertinente somente ao Conselho Municipal de Saúde.

É importante ressaltar que a Lei 8.142 de 1990 dispõe que a Conferência de Saúde deve reunir-se a cada quatro anos e que cabe à legislação de cada ente regulamentar a periodicidade e formas de realização.

No caso de Piraí, a Lei Municipal nº 1.061, de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde, estabeleceu a periodicidade de 4 anos para realização da Conferência Municipal de Saúde, sempre no primeiro ano de mandato do Chefe do Executivo Municipal com a respectiva eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde, para mandato de 02 (dois) anos.

Nesse particular, a adequação do tempo de duração dos mandatos se deve em razão de que a eleição ocorre nas Conferências de Saúde, que se realizam de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, não se justificando a duração dos mandatos das representações ser de 2 em 2 anos. Portanto, o que se propõe com o projeto em questão, é a adequação da periodicidade dos mandatos à legislação regente da matéria.

A mesma Lei vigente, fixou também a realização de um Seminário Municipal de Saúde no terceiro ano de mandato do Chefe do Executivo Municipal, para reavaliação e consolidação das políticas de saúde definidas na conferência. Na proposição em questão exclui-se a possibilidade de eleição dos representantes do Conselho de Saúde a cada dois anos, uma vez que os mandatos passam a vigorar por 4 (quatro) anos.

No que diz respeito à duração dos mandatos dos conselheiros, a proposta objetiva correlacionar com o tempo de duração dos mandatos do Chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, bem como com a vigência do Plano Municipal de Saúde e a periodicidade da Conferência Municipal de Saúde, que também possuem prazo de 4 (quatro) anos de duração.

JFS



Vale também ressaltar que a proposta não tem cunho de atendimento a interesses pessoais, tendo em vista que a Conferência Municipal de Saúde não elege pessoas, mas, tão somente entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade. A essas entidades pertencem os mandados no Conselho Municipal de Saúde, as quais podem substituir seus representantes, caso não estejam sendo representadas adequadamente.

Por fim, a proposta dispõe sobre a prorrogação automática dos mandatos das atuais representações do Conselho Municipal de Saúde, ou seja, das entidades eleitas na Conferência Municipal de Saúde realizada em 2021, até a posse dos novos representantes que serão eleitos na Conferência que se realizará no ano de 2025.

Sendo o que se oferece para o momento, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

**MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE”**

A presente medida tem como objetivo principal, assegurar que a função do referido Conselho esteja de acordo com as leis municipais que os regulam, além de garantir uma maior eficiência e celeridade nas suas deliberações.

Cumpre registrar, que as alterações propostas, possuem caráter meramente de atualização, mantendo sua essencialidade demonstrando mais uma vez, o compromisso de buscar uma melhor parceria com os poderes Executivo e Legislativo e a sociedade civil, garantindo uma maior efetividade nas questões e demandas pertinentes a sua área de atuação.

Senhor Presidente, Nobres Edis, temos a plena convicção que Vossas Excelências, não medirão esforços em aprovar o projeto em apenso em regime de urgência, face a importância e complexidade dos assuntos que são debatidos junto aos conselhos municipais, que contam cada vez mais, com a participação efetiva da nossa população, motivo pelo qual, reiteramos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Piraí
PIRAÍ – RJ.**

PROJETO DE LEI Nº 74 /2025

**DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS
DA LEI Nº 1.233, DE 04 DE JANEIRO DE
2016, QUE DISPÕE SOBRE O
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

Art. 1º – O artigo 2º da Lei nº 1.061, de 20 de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei nº 1.233, de 04 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada 04 (quatro) anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde do Município, que será consubstanciada no Plano Municipal de Saúde.

§ 1º - A próxima Conferência Municipal de Saúde ocorrerá no decorrer do ano de 2025 e as demais com periodicidade quadrienal, com realização sempre no primeiro ano de mandato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - Os representantes do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos na Conferência Municipal de Saúde para mandato de 04 (quatro) anos, ocorrendo a posse, no mês de janeiro seguinte à eleição.

§ 3º - No terceiro ano de mandato do Chefe do Executivo Municipal, poderá ser realizado um Seminário Municipal de Saúde, mediante convocação das entidades representativas dos usuários, dos profissionais de saúde, dos prestadores de serviço e de órgãos do governo municipal, para reavaliação e consolidação das políticas de saúde definidas na Conferência Municipal de Saúde.

§ 4º - Os temas propostos para as Conferências Nacional e/ou Estadual serão objeto de debate na Conferência e/ou no Seminário, conforme coincidência dos períodos de realização dos referidos eventos.



§ 5º - A eleição dos delegados representantes do Município de Piraí, à Conferência Estadual serão escolhidos dentre os membros que compõem o Conselho Municipal de Saúde, respeitada a paridade.

§ 6º - A Conferência e o Seminário Municipal de Saúde serão convocadas diretamente pelo Chefe do Poder Executivo ou mediante deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 7º - Os Regimentos da Conferência Municipal de Saúde e do Seminário Municipal de Saúde serão aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, que será consubstanciado em resolução deste, devendo ser divulgado para conhecimento público, após homologação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Os mandatos das representações eleitas na Conferência Municipal de Saúde realizada em 2021 para composição do Conselho Municipal de Saúde, ficam prorrogados até a posse dos novos representantes que serão eleitos na Conferência a se realizar no ano de 2025.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.





CMP - PIRAI-RJ
 Processo nº 646
 Rúbrica RM Fis OF

Prefeitura Municipal de Piraí
 Secretaria Municipal de Saúde

Ofício - NA PIR/SMS/GABSMS Nº9

Piraí, na data da assinatura

Assunto: Projeto de Lei: "Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 1.233, de 04 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde".

**Excelentíssimo Senhor
 Luiz Fernando de Souza
 DD. Prefeito de Piraí
Nesta**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência, especial atenção no sentido de submeter ao Poder Legislativo municipal, o projeto de lei anexo, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 1.233, de 04 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde, considerando as razões de fato e de direito a seguir elencadas.

Não há dúvidas que o projeto em questão trata de matéria de interesse local, e assim, inclusa na competência do Município e da Câmara Municipal para deliberar sobre a questão, nos termos do art. 18, da Constituição Federal, bem como, enquadra-se nas matérias de competência do Poder Executivo Municipal, e estimula a participação popular na administração municipal, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, em seus artigos 187, incisos I e IV, 188 e 189.

Em suma, a proposta tem por objeto adequar a atuação da sociedade civil organizada nos órgãos de controle social no campo do sistema único de saúde, em especial no tocante aos fóruns de discussão e avaliação da situação de saúde, bem como de proposição de diretrizes para a formulação da política de saúde do Município, para construção e revisão dos instrumentos de gestão do Sistema Único de Saúde, em especial, o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde e o Relatório de Gestão, em consonância com os instrumentos de gestão do Governo, em relação ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, antes de serem submetidos ao crivo do Poder Legislativo Municipal.

Na análise da proposta em questão não se observa a existência de ocorrências que venham tentar limitar a atuação dos órgãos fiscalizadores e de controle, tanto interno, como externos. Vale ressaltar que a proposta de alteração da Lei não se aplica aos demais Conselhos Municipais, uma vez que o assunto é específico e pertinente somente ao Conselho Municipal de Saúde.

É importante ressaltar que a Lei 8.142 de 1990 dispõe que a Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos e que cabe à legislação de cada ente regulamentar a periodicidade e formas de realização.

No caso de Piraí, a Lei Municipal nº 1.061, de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde, estabeleceu a periodicidade de 4 anos para realização da Conferência Municipal de Saúde, sempre no primeiro ano de mandato do Chefe do Executivo Municipal com a respectiva eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde, para mandato de 02 (dois) anos.

Nesse particular, a adequação do tempo de duração dos mandatos se deve em razão de que a eleição ocorre nas Conferências de Saúde, que se realizam de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, não se

justificando a duração dos mandatos das representações ser de 2 em 2 anos. Portanto, o que se propõe com o projeto em questão, é a adequação da periodicidade dos mandatos à legislação regente da matéria.

A mesma Lei vigente, fixou também a realização de um Seminário Municipal de Saúde no terceiro ano de mandato do Chefe do Executivo Municipal, para reavaliação e consolidação das políticas de saúde definidas na conferência. Na proposição em questão exclui-se a possibilidade de eleição dos representantes do Conselho de Saúde a cada dois anos, uma vez que os mandatos passam a vigorar por 4 (quatro) anos.

CMP - PIRAI-RJ

Processo nº 649

No que diz respeito à duração dos mandatos dos conselheiros, a proposta ~~objeta a contratar~~ com o tempo de duração dos mandatos do Chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, bem como com a vigência do Plano Municipal de Saúde e a periodicidade da Conferência Municipal de Saúde, que também possuem prazo de 4 (quatro) anos de duração.

Vale também ressaltar que a proposta não tem cunho de atendimento a interesses pessoais, tendo em vista que a Conferência Municipal de Saúde não elege pessoas, mas, tão somente entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade. A essas entidades pertencem os mandados no Conselho Municipal de Saúde, as quais podem substituir seus representantes, caso não estejam sendo representadas adequadamente.

Por fim, a proposta dispõe sobre a prorrogação automática dos mandatos das atuais representações do Conselho Municipal de Saúde, ou seja, das entidades eleitas na Conferência Municipal de Saúde realizada em 2021, até a posse dos novos representantes que serão eleitos na Conferência que se realizará no ano de 2025.

Sendo o que se oferece para o momento, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

**MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Conceição de Souza Rocha, Secretária Municipal**, em 16/07/2025, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://medioparaiba.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00032045** e o código CRC **A2517E11**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº PIR-020216/000253/2025

SEI nº 00032045

Rua Moacyr Barbosa nº 73, - Bairro Centro, Piraí/RJ, CEP 27175-000
Telefone:



CMP - PIRAI-RJ
 Processo nº 649
 Rúbrica A Fls 09

Prefeitura Municipal de Piraí
 Secretaria Municipal de Saúde

MINUTA DE PROJETO DE LEI

LEI Nº _____, de _____ 2025.

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 1.233, de 04 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – O artigo 2º da Lei nº 1.061, de 20 de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei nº 1.233, de 04 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada 04 (quatro) anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde do Município, que será consubstanciada no Plano Municipal de Saúde.

§ 1º - A próxima Conferência Municipal de Saúde ocorrerá no decorrer do ano de 2025 e as demais com periodicidade quadrienal, com realização sempre no primeiro ano de mandato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - Os representantes do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos na Conferência Municipal de Saúde para mandato de 04 (quatro) anos, ocorrendo a posse, no mês de janeiro seguinte à eleição.

§ 3º - No terceiro ano de mandato do Chefe do Executivo Municipal, poderá ser realizado um Seminário Municipal de Saúde, mediante convocação das entidades representativas dos usuários, dos profissionais de saúde, dos prestadores de serviço e de órgãos do governo municipal, para reavaliação e consolidação das políticas de saúde definidas na Conferência Municipal de Saúde.

§ 4º - Os temas propostos para as Conferências Nacional e/ou Estadual serão objeto de debate na Conferência e/ou no Seminário, conforme coincidência dos períodos de realização dos referidos eventos.

§ 5º - A eleição dos delegados representantes do Município de Piraí, à Conferência Estadual serão escolhidos dentre os membros que compõem o Conselho Municipal de Saúde, respeitada a paridade.

§ 6º - A Conferência e o Seminário Municipal de Saúde serão convocadas diretamente pelo Chefe do Poder Executivo ou mediante deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 7º - Os Regimentos da Conferência Municipal de Saúde e do Seminário Municipal de Saúde serão aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, que será consubstanciado em resolução deste, devendo ser divulgado para conhecimento público, após homologação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Os mandatos das representações eleitas na Conferência Municipal de Saúde realizada em 2021 para composição do Conselho Municipal de Saúde, ficam prorrogados até a posse dos novos representantes que serão eleitos na Conferência a se realizar no ano de 2025.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE PIRAI, em _____ de _____ de 2025.

CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 649
Rubrica LJS Fis 10

Luiz Fernando de Souza
Prefeito

Piraí, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Conceição de Souza Rocha, Secretária Municipal**, em 16/07/2025, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://medioparaiba.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00032050** e o código CRC **AE316791**.

Referência: Processo nº PIR-020216/000253/2025

SEI nº 00032050

Rua Moacyr Barbosa nº 73, - Bairro Centro, Piraí/RJ, CEP 27175-000
Telefone:



CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 649
Fls 11

Prefeitura Municipal de Piraí
Secretaria Municipal de Governo

DESPACHO

Ciente. À Procuradoria para providências.

Luiz Fernando de Souza
Prefeito Municipal

Piraí, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando de Souza, Prefeito Municipal**, em 16/07/2025, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://medioparaiba.sei.rj.gov.br/sci/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00032069** e o código CRC **B63F482E**.

Referência: Processo nº PIR-020216/000253/2025

SEI nº 00032069

Praça Getúlio Vargas s/nº, - Bairro Centro, Piraí/RJ, CEP 27175-000
Telefone:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.233, de 04 de janeiro de 2016 .

**Altera dispositivo da Lei nº 1.061,
de 20 de dezembro de 2011, que
dispõe sobre o Conselho
Municipal de Saúde.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – O artigo 2º da Lei nº 1.061, de 20 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada 04 (quatro) anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde do Município, que será consubstanciada no Plano Municipal de Saúde.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde será eleito a cada 02 (dois) anos.

§ 2º - A próxima conferência ocorrerá no ano de 2017 e as demais com periodicidade quadrienal, com realização sempre no primeiro semestre do primeiro ano de mandato do Chefe do Executivo Municipal, com a respectiva eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - No terceiro ano de mandato do Chefe do Executivo Municipal, será realizado um Seminário Municipal de Saúde, mediante convocação das entidades representativas dos usuários, dos profissionais de saúde, dos prestadores de serviço e de órgãos do governo municipal, para reavaliação das políticas de saúde definidas na conferência, bem como para a eleição dos representantes do Conselho Municipal de Saúde para o biênio seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Os termos propostos para as Conferências Nacional e/ou Estadual serão objeto de debate na Conferência e/ou Seminário Municipal de Saúde, conforme coincidência dos períodos de realização dos referidos eventos, bem como a eleição dos delegados representantes do Município de Piraí, à Conferência Estadual.

§ 5º - A Conferência Municipal de Saúde e o Seminário Municipal de Saúde serão convocados diretamente pelo Chefe do Poder Executivo ou mediante deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 6º - Os Regimentos da Conferência Municipal de Saúde e o do Seminário Municipal de Saúde serão aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, que será consubstanciado em resolução deste, devendo ser divulgado para conhecimento público.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 07 de janeiro de 2016.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

C.M.P -PIRAÍ-RJ
Processo nº 649
Rubrica RS Fls 14

Ao Exmo. Senhor Presidente

Segue solicitação.

Em 16 / 07 / 25



Renata Senna Flores
Chefe de Departamento Técnico Legislativo
Mat. 021445

À Diretora Legislativa
Para providências.

Em / /